



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 091 /2022.

DISPÕE sobre o alerta para Resgate de Crianças e Adolescentes (Arca) no município Maracanaú estabelecendo a política de contingência nas hipóteses desaparecimento, rapto ou sequestro.

Art. 1.º Fica instituído o Alerta para Resgate de Crianças e Adolescentes (Arca), estabelecendo a política municipal de contingência nas hipóteses de desaparecimento, rapto ou sequestro.

Art. 2.º O Arca tem os seguintes propósitos:

- I – constituir uma rede digital municipal de comunicação para rápida elucidação de desaparecimento e resgate nos casos de rapto ou sequestro de crianças e adolescentes;
- II – agregar todos os meios de comunicação existentes para rápida divulgação da notícia de desaparecimento de crianças e adolescentes, com caráter de utilidade pública;
- III – integrar todos os órgãos municipais para divulgação do Arca aos servidores públicos;
- IV – envolver toda a comunidade maracanauense nas ações de divulgação do Arca;
- V – integrar organizações governamentais, não governamentais e empresas públicas e privadas nas ações de divulgação do Arca.

Art. 3.º O Arca conterá, quando possível, as seguintes informações:

- I – foto da criança e/ou adolescente desaparecido;
- II – nome e idade da criança e/ou adolescente desaparecido;
- III – informação sobre o local do rapto ou sequestro;
- IV – descrição do raptor ou sequestrador;
- V – descrição dos equipamentos utilizados no crime;
- VI – números de telefones e endereços eletrônicos aptos a receber informações sobre o desaparecido;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

VII – demais informações relevantes para a identificação e recuperação da criança e/ou adolescente desaparecido.

Art. 4.º A emissão do Arca deverá ser feita por órgão oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, após a formalização de notícia de desaparecimento à autoridade policial ou judiciária, de acordo com os requisitos do art. 7.º da presente Lei, devendo o órgão:

I – emitir o Arca e efetuar simultaneamente o envio de mensagens a todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Poder Executivo e ao Poder Legislativo da cidade, bem como mensagem de texto para os gestores de tais órgãos;

II – enviar e-mail e mensagem de texto aos celulares dos diretores-gerais ou representantes de, terminais rodoviários e shopping centers da cidade, assim como à Polícia Militar, aos postos da Polícia Rodoviária, às Guardas Municipais, Prefeituras e Câmaras Municipais da Região Metropolitana da qual Maracanaú faz parte.

Art. 5.º Todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Poder Executivo e o Poder Legislativo do município de Maracanaú, por intermédio de seus gestores, no prazo máximo de trinta minutos, deverão tomar as seguintes providências:

I – inserir o Arca no endereço eletrônico do órgão;

II – promover o envio simultâneo de e-mail e mensagem de texto instantânea, encaminhando o Arca a todos os servidores do órgão que representa;

III – inserir o Arca nas páginas das redes sociais na internet vinculadas ao órgão;

IV – reenviar e-mails e mensagens de texto instantâneas ao seu respectivo órgão de comunicação determinando que divulgue o Arca;

V – imprimir o Arca e afixar o impresso nos locais de entrada, corredores e demais espaços apropriados, a critério do gestor do órgão, para que todos tomem conhecimento;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Art. 6.º Fica autorizado o órgão a que se refere o caput do art. 4.º a utilizar sistema já existente ou criar sistema específico para o envio de mensagens para a população da cidade de Maracanaú como forma de divulgação do Arca.

Art. 7.º Para a emissão e o envio do Arca ficam estabelecidos os seguintes critérios mínimos:

I – registro do desaparecimento, rapto ou sequestro no respectivo órgão da Polícia Civil, por familiar ou responsável legal do desaparecido;

II – confirmação do desaparecimento pela Polícia;

III – fornecimento de informações e elementos suficientes para a identificação do desaparecido e, quando possível, do raptor, sequestrador e suspeitos, assim como de equipamentos e/ou veículos utilizados para a prática do crime, além de fotos e vídeos da pessoa desaparecida.

§ 1.º A ordem para envio do Arca será dada pelo responsável do órgão a que se refere o art. 4.º desta Lei.

§ 2.º O alerta de que trata o caput deste artigo não será utilizado quando a difusão da mensagem puder implicar aumento do risco para a criança ou adolescente desaparecido ou comprometer as investigações em curso.

Art. 8.º Para fins de implementação desta Lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.



Renovação com Responsabilidade

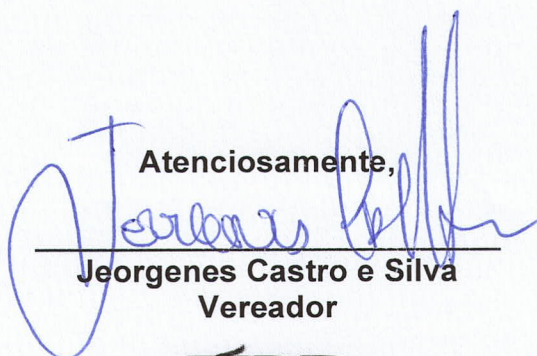
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 9.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 14 de março de 2022.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
Vereador





Renovação com Responsabilidade

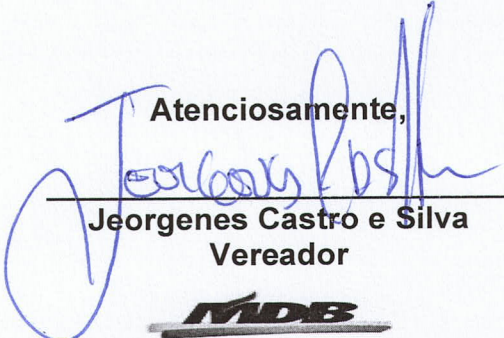
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

No dia 25 de maio é comemorado o Dia Internacional de Crianças Desaparecidas, que tem o objetivo de alertar a sociedade sobre os cuidados, os riscos e o que fazer nesses casos. De acordo com especialistas, as primeiras horas após o desaparecimento são essenciais para uma localização bem sucedida. Nessas primeiras 72 horas as informações estão recentes e informações que para a população parecem efêmeras carregam pistas cruciais. A ideia de apresentar um projeto de lei que olhasse para esse problema advém do acompanhamento dos pais que buscam incessantemente informações dos filhos desaparecidos após sair de casa ou do trabalho. É imperativa a necessidade de se instituir na cidade de Maracanaú mecanismo municipal capaz de auxiliar as autoridades policiais responsáveis pela busca. A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, conhecida como ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 04, alínea "a", aduz que primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias. Dessa forma, a presente propositura visa a dar legitimidade a essa ação, com a utilização dos meios necessários para viabilizar essa segurança, garantindo à criança e ao adolescente o direito a proteção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 14 de março de 2022.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
Vereador

MDB